



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



LEI Nº. 1314/2016, DE 07 DE OUTUBRO 2016.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D’ OESTE/SP A RECEBER EM DOAÇÃO AS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, COM AS RESPECTIVAS LIGAÇÕES E IMPLANTAÇÃO NO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL VILA RICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito municipal em exercício de Santa Clara d’Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Santa Clara D’Oeste autorizado a receber em **doação**, a título gratuito, as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto com as respectivas ligações, implantadas no Loteamento “Residencial Vila Rica”, aprovado pelo Decreto nº 1.336 de 27 de março de 2015, de propriedade de **JOÃO MARCELO SANCHES MUNHOZ**, brasileiro, empresário, solteiro, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.551.218-02, residente e domiciliado na Rua José Gomes, nº 52, Bairro Jardim Universitário II, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, conforme descrição a seguir:

I – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA: 973,69 metros lineares, no valor de R\$ 25.736,60 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), sendo composta da seguinte forma:

a) Tubo PVC JE, com 50 mm de diâmetro, extensão de 660,55 metros lineares, no valor de R\$ 13.211,00 (treze mil, duzentos e onze reais).

b) Tubo PVC c/ PB JE, com 75 mm de diâmetro, extensão de 313,14 metros lineares, no valor de R\$ 12.525,60 (doze mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

II – LIGAÇÕES DE ÁGUA: 70 ligações, construídas com Tubo PEAD azul NTS 20 mm de diâmetro, perfazendo o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais).

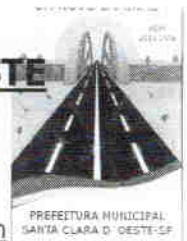
III – REDE DE COLETORA DE ESGOTO: 684,98 metros lineares, construída com Tubo PVC, com 150 mm, no valor de R\$ 47.948,60 (quarenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

IV – LIGAÇÕES DE ESGOTO: 70 ligações, construídas com Tubo Cerâmico, com 100 mm de diâmetro, perfazendo o valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Artigo 2º. Fica o Município de Santa Clara D'Oeste autorizado a receber em doação, a título gratuito, as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto com as respectivas ligações, executadas por **JOÃO MARCELO SANCHES MUNHOZ**, sob o imóvel público descrito e caracterizado na matrícula nº 18.073 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul /SP, no Loteamento "Residencial Vila Rica", localizado à Rua José Germano Lucheti, Estrada Vicinal Antônio Bocalan, Rua Nelson Sanches Munhoz, Rua João Amâncio da Conceição, Rua Maria Hermosa da Conceição e Antônio Montanari".

Artigo 3º. Ficam incorporadas ao imóvel público objeto da Matrícula nº 18.073 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul /SP, das redes de água e esgoto doadas por **JOÃO MARCELO SANCHES MUNHOZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.551.218-02, no valor de R\$ 93.285,20 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais, e vinte centavos).

Parágrafo Único. O detalhamento das redes de água e esgoto que trata este artigo, bem como seus valores e demais obrigações, deverão constar do Termo de Doação a ser firmado.

Artigo 4º. Fica o Município de Santa Clara D'Oeste autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, das redes de abastecimento de água; coleta de esgoto de que trata o art. 1º desta Lei, com suas respectivas ligações, à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, na condição de Concessionária da prestação desses serviços, para operacionalizá-las nos termos do Convênio de Cooperação SSE nº 957/2007, firmado entre este Município e a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, e do Contrato de Programa nº 041/07, celebrado entre este Município e a Sabesp, devidamente autorizado pela Lei nº 895 de março de 2007.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 07 de outubro de 2016.

WALDIR JACINTO ZAPELÃO

Prefeito Municipal em exercício

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração